

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901



Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de agosto de 2019

1. Data, Hora e Local: aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2019, às 9:30 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretária: Sra. Aline Pacheco Pelucio. **3. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia e dos artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Carlos Mario Giraldo Moreno, Eleazar de Carvalho Filho, Jose Gabriel Loaliza Herrera, Luiz Augusto de Castro Neves, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Manfred Heinrich Gartz. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a orientação de voto, nos termos do artigo 18, parágrafo primeiro do Estatuto Social, para que a Companhia, em assembleia geral extraordinária da sua controlada Sendas Distribuidora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005, inscrita no CNPJ sob o nº 06.057.223/0001-71 ("Sendas" e "AGE da Sendas", respectivamente), aprove a realização, pela Sendas, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional em quatro séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta Restrita"); (ii) a prestação de garantia fidejussória pela Companhia, representada por fiança ("Fiança"), em garantia das obrigações assumidas pela Sendas, perante os titulares das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Sendas Distribuidora S.A." ("Escritura de Emissão"); e (iii) autorização e ratificação à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da prestação da Fiança e da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a assinatura da Escritura de Emissão e do contrato de distribuição da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos. **5. Deliberação:** Dando início aos trabalhos, os Srs. membros do Conselho de Administração, Srs. Carlos Mario Giraldo Moreno, José Gabriel Loaliza Herrera e Manfred Heinrich Gartz declaram que irão se abster de qualquer votação que venha a ocorrer na presente reunião, tendo em vista entenderem haver conflito de interesses pelo fato de fazerem parte da Diretoria Executiva do Êxito (conforme definido abaixo). O Sr. Jean-Charles Henri Naouri, representado por procuração pelo Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, também declarou que irá se abster de votar por entender haver conflito de interesses, dada sua condição de acionista de Casino Guichard-Perrachon. Ato contínuo, os demais conselheiros declaram entender que não se encontram em posição de conflito de interesse no que tange à análise da operação objeto da presente reunião, examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e, tendo em vista a recomendação favorável do Comitê Financeiro da Companhia, deliberaram, por unanimidade dos presentes e declarados não conflitados, Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Eleazar de Carvalho Filho, Luiz Augusto de Castro Neves e Luiz Nelson Guedes de Carvalho, e sem ressalvas: **(i) Orientar**, nos termos do artigo 18, parágrafo primeiro do Estatuto Social, que a Companhia, em AGE da Sendas, aprove a realização da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com as seguintes características e condições, que serão formalizadas nos termos da Escritura de Emissão: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(b) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(c) Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Sendas; **(d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(e) Séries:** a emissão será realizada em 4 (quatro) séries ("Séries"); **(f) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sendo (i) 200.000 (duzentas mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 200.000 (duzentas mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) 200.000 (duzentas mil) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); e (iv) 200.000 (duzentas mil) debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, as "Debêntures"); **(g) Garantia Fidejussória:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras relacionadas às Debêntures, a serem assumidas pela Sendas na Escritura de Emissão, a Companhia prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Sendas, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"). A Fiança entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Sendas, de suas obrigações principais e acessórias nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(h) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures vencerão nos prazos indicados na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, e vencimento antecipado, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão:

Série	Prazo de Vencimento
1ª (primeira)	As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1 (um) ano contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série").
2ª (segunda)	As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").
3ª (terceira)	As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série").
4ª (quarta)	As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, as "Datas de Vencimento").

(i) Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelares e não serão conversíveis em ações de emissão da Sendas. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3") o extrato em nome dos titulares das Debêntures emitido pela B3; **(j) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(k) Destinação de Recursos:** os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados pela Sendas para aquisição das ações de emissão do Almacenes Êxito S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Colômbia, com sede em Carrera 48 nº 32B Sur - 139, Envigado, Colômbia, inscrita no CNPJ sob o nº 23.041.875/0001-37 ("Êxito") detidas indiretamente por Casino, Guichard-Perrachon S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da França, com sede em 1, Esplanade de France 42000, Saint-Etienne, França, inscrita no CNPJ sob o nº 08.572.014/0001-91 e pelos acionistas minoritários, por meio de oferta pública de aquisição de ações a ser realizada na Colômbia ("OPA"), que deverá ser liquidada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo); **(l) Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", conforme o caso); **(m) Agente Fiduciário:** a Sendas nomeará a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 - Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"); **(n) Remuneração e Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra group", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será paga em duas parcelas, sendo o primeiro pagamento em 26 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão ("Remuneração da Segunda Série"). A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Quarta Série, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão ("Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, as "Remunerações"). A Remuneração da Quarta Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão. **(o) Período de Capitalização:** para fins de cálculo das Remunerações, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da Primeira Subscrição e Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo pagamento da respectiva Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização da respectiva série sucede o anterior sem solução de continuidade; **(p) Amortização Programada:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 26 de dezembro de 2019 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela a ser inserida na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso. **(q) Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 9º-A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Sendas, a instituição intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder") e outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"). Os Coordenadores organizarão a colocação da totalidade das Debêntures em regime de garantia firme de subscrição; **(r) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures deverão ser depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(s) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** a integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série em cada data de subscrição e integralização. Na data da primeira subscrição e integralização da respectiva série ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização da respectiva série, até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476; **(t) Vencimento Antecipado:** as Debêntures de todas as Séries estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático e a hipóteses de vencimento antecipado não automático, nos termos que vierem a ser estabelecidos na Escritura de Emissão; **(u) Resgate Antecipado Facultativo:** as Debêntures poderão ser resgatadas a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a critério da Sendas, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado Facultativo"), informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) qualquer outra informação relevante para os titulares das Debêntures. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, será realizado o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como multa e juros moratórios, se houver; **(v) Resgate Antecipado Obrigatório:** em caso de não liquidação da OPA no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data da Primeira Subscrição e Integralização, a Sendas deverá, obrigatoriamente, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Subscrição e Integralização, sem o pagamento de prêmio aos titulares de Debêntures, conforme os termos e condições que vierem a ser descritos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"); **(w) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Sendas poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de qualquer série, conforme o caso, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva amortização antecipada, bem como multa e juros moratórios, se houver ("Amortização Facultativa"); **(x) Oferta de Resgate Antecipado:** a Sendas poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Sendas ser dirigida a todos os titulares de Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(y) Amortização Extraordinária Obrigatória:** em caso de (a) não haver necessidade de utilização da totalidade dos recursos da Emissão para a liquidação da OPA; (b) alienação, total ou parcial, de participação societária detida, direta ou indiretamente, pela Companhia na Êxito e/ou na Cnova N.V., sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em *Strawinskylaan 3051, 1077 ZX, Amsterdã, Holanda*; (c) recebimento, pela Sendas, de dividendos pagos pela Êxito ("Recursos para Amortização Obrigatória"), ficam a Sendas e a Companhia, na qualidade de fiadora, solidariamente obrigadas a enviar notificação escrita ao Agente Fiduciário, à B3 e aos titulares das Debêntures, em até 10 (dez) dias úteis contados da disponibilização e/ou do recebimento dos Recursos para Amortização Obrigatória (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures, a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória") informando (i) que as Debêntures serão amortizadas extraordinariamente em caráter obrigatório, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de envio da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória e (ii) as séries e o volume a ser amortizado por série, a seu exclusivo critério, limitado a 98% sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo certo que a totalidade dos Recursos para Amortização Obrigatória deverão ser utilizados para fins de pagamento da amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"); **(z) Aquisição Facultativa:** a Sendas poderá, a qualquer tempo, adquirir, total ou parcialmente, Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo titular de Debêntures vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras (e/ou informações financeiras trimestrais) consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial, conforme o caso) da Sendas; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos. As Debêntures adquiridas pela Sendas poderão, a critério da Sendas, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Sendas para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(aa) Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(bb) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Sendas, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Sendas, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e tal problema seja resolvido em até 1 (um) dia útil após a data de inadimplência; **(cc) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Sendas por meio da B3, em conformidade com o procedimento da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou pela Sendas, por meio do Banco Liquidante, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e **(dd) Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. **(ii) Aprovar** a prestação da Fiança pela Companhia para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras relacionadas às Debêntures, incluindo mas não se limitando ao valor nominal unitário das Debêntures, a remuneração e demais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, custos, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais descritos na Escritura de Emissão, multas, tributos, indenizações, os honorários devidos ao agente fiduciário, e as despesas comprovadamente incorridas pelo agente fiduciário ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"). A Fiança obrigará a Companhia, de forma solidária com a Sendas, como principal pagadora responsável por todas as Obrigações Garantidas, com renúncia todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e facultades de *continua...*

...*continuação* exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso I, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. A Fiança será prestada em caráter irrevogável e irretratável e permanecerá válida em todos os seus termos até a liquidação integral das Debêntures; e (iii) Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia, a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações ora adotadas, incluindo, mas não se limitando, discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão e da Fiança, bem como praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a ata da AGE da Sendas, a Escritura de Emissão e o contrato de distribuição da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos, estando ratificados todos os atos que tenham sido praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia de acordo com as disposições ora aprovadas. **6. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 09 de agosto de 2019. **Presidente:** Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; **Secretária:** Sra. Aline Pacheco Pelucio. **Membros presentes do Conselho de Administração:** Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, representado por procuração pelo Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, Carlos Mario Giraldo Moreno, Eleazar de Carvalho Filho, Jose Gabriel Loaiza Herrera, Luiz Augusto de Castro Neves, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Manfred Heinrich Gartz. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Aline Pacheco Pelucio** - Secretária.

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de agosto de 2019

1. Data, Hora e Local: aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2019, às 9:30 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretária: Sra. Aline Pacheco Pelucio. **3. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia e dos artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo Jabrudi dos Santos Pereira, Carlos Mario Giraldo Moreno, Eleazar de Carvalho Filho, Jose Gabriel Loaliza Herrera, Luiz Augusto de Castro Neves, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Manfred Heinrich Gartz. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a orientação de voto, nos termos do artigo 18, parágrafo primeiro do Estatuto Social, para que a Companhia, em assembleia geral extraordinária da sua controlada Sendas Distribuidora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005, inscrita no CNPJ sob o nº 06.057.223/0001-71 ("Sendas" e "AGE da Sendas", respectivamente), aprove a realização, pela Sendas, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional em quatro séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta Restrita"); (ii) a prestação de garantia fidejussória pela Companhia, representada por fiança ("Fiança"), em garantia das obrigações assumidas pela Sendas, perante os titulares das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Sendas Distribuidora S.A." ("Escritura de Emissão"); e (iii) autorização e ratificação à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da prestação da Fiança e da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a assinatura da Escritura de Emissão e do contrato de distribuição da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos. **5. Deliberação:** Dando início aos trabalhos, os Srs. membros do Conselho de Administração, Srs. Carlos Mario Giraldo Moreno, José Gabriel Loaliza Herrera e Manfred Heinrich Gartz declaram que irão se abster de qualquer votação que venha a ocorrer na presente reunião, tendo em vista entenderem haver conflito de interesses pelo fato de fazerem parte da Diretoria Executiva do Exito (conforme definido abaixo). O Sr. Jean-Charles Henri Naouri, representado por procuração pelo Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, também declarou que irá se abster de votar por entender haver conflito de interesses, dada sua condição de acionista de Casino Guichard-Perrachon. Ao contrário, os demais conselheiros declaram entender que não se encontram em posição de conflito de interesse no que tange à análise da operação objeto da presente reunião, examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e, tendo em vista a recomendação favorável do Comitê Financeiro da Companhia, deliberaram, por unanimidade dos presentes e declarados não conflitantes, Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Ronaldo Jabrudi dos Santos Pereira, Eleazar de Carvalho Filho, Luiz Augusto de Castro Neves e Luiz Nelson Guedes de Carvalho, e sem ressalvas: (i) Orientar, nos termos do artigo 18, parágrafo primeiro do Estatuto Social, que a Companhia, em AGE da Sendas, aprove a realização da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com as seguintes características e condições, que serão formalizadas nos termos da Escritura de Emissão: (a) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (b) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (c) Número da Emissão: a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Sendas; (d) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (e) Séries: a Emissão será realizada em 4 (quatro) séries ("Séries"); (f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sendo (i) 200.000 (duzentas mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 200.000 (duzentas mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) 200.000 (duzentas mil) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); e (iv) 200.000 (duzentas mil) debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, as "Debêntures"); (g) Garantia Fidejussória: para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras relacionadas às Debêntures, a serem assumidas pela Sendas na Escritura de Emissão, a Companhia prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Sendas, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"). A Fiança entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Sendas, de suas obrigações principais e acessórias nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (h) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: as Debêntures vencerão nos prazos indicados na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, e vencimento antecipado, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão:

Série	Prazo de Vencimento
1ª (primeira)	As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1 (um) ano contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série").
2ª (segunda)	As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").
3ª (terceira)	As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série").
4ª (quarta)	As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, as "Datas de Vencimento").

(i) **Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelares e não serão conversíveis em ações de emissão da Sendas. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3") o extrato em nome dos titulares das Debêntures emitido pela B3; (j) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (k) **Destinação de Recursos:** os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados pela Sendas para aquisição das ações de emissão do Almacenes Exito S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Colômbia, com sede em Carrera 48 nº 32B Sur - 139, Envigado, Colômbia, inscrita no CNPJ sob o nº 23.041.875/0001-37 ("Exito") detidas indiretamente por Casino, Guichard-Perrachon S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da França, com sede em 1, Esplanade de France 42000, Saint-Etienne, França, inscrita no CNPJ sob o nº 08.572.014/0001-91 e pelos acionistas minoritários, por meio de oferta pública de aquisição de ações a ser realizada na Colômbia ("OPA"), que deverá ser liquidada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo); (l) **Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", conforme o caso); (m) **Agente Fiduciário:** a Sendas nomeará a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 - Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"); (n) **Remuneração e Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será paga em duas parcelas, sendo o primeiro pagamento em 26 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão ("Remuneração da Segunda Série"). A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão ("Remuneração da Terceira Série"). A Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Quarta Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures da Quarta Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Quarta Série, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão ("Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, as "Remunerações"). A Remuneração da Quarta Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão. (o) **Período de Capitalização:** para fins de cálculo das Remunerações, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da Primeira Subscrição e

Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo pagamento da respectiva Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização da respectiva série sucede o anterior sem solução de continuidade; (p) **Amortização Programada:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 26 de dezembro de 2019 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela a ser inserida na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso; (q) **Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 9º-A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Sendas, a instituição intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder") e outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"). Os Coordenadores organizarão a colocação da totalidade das Debêntures em regime de garantia firme de subscrição; (r) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures deverão ser depositadas em (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (s) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** a integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série em cada data de subscrição e integralização. Na data da primeira subscrição e integralização da respectiva série ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização da respectiva série, até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476; (t) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures de todas as Séries estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático e a hipóteses de vencimento antecipado não automático, nos termos que vierem a ser estabelecidos na Escritura de Emissão; (u) **Resgate Antecipado Facultativo:** as Debêntures poderão ser resgatadas a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a critério da Sendas, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado Facultativo"), informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) qualquer outra informação relevante para os titulares das Debêntures. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, será realizado o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como multa e juros moratórios, se houver; (v) **Resgate Antecipado Obrigatório:** em caso de não liquidação da OPA no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data da Primeira Subscrição e Integralização, a Sendas deverá, obrigatoriamente, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Subscrição e Integralização, sem o pagamento de prêmio aos titulares de Debêntures, conforme os termos e condições que vierem a ser descritos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"); (w) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Sendas poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de qualquer série, conforme o caso, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva amortização antecipada, bem como multa e juros moratórios, se houver ("Amortização Facultativa"); (x) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Sendas poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Sendas ser dirigida a todos os titulares de Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (y) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Em caso de (a) não haver necessidade de utilização da totalidade dos recursos da Emissão para a liquidação da OPA; (b) alienação, total ou parcial, de participação societária detida, direta ou indiretamente, pela Companhia na Exito e/ou na Cnova N.V., sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em *Strawinskylaan 3051, 1077 ZX, Amsterdã, Holanda;* (c) recebimento, pela Sendas, de dividendos pagos pela Exito ("Recursos para Amortização Obrigatória"), ficam a Sendas e a Companhia, na qualidade de fiadora, solidariamente obrigadas a enviar notificação escrita ao Agente Fiduciário, à B3 e aos titulares das Debêntures, em até 10 (dez) dias úteis contados da disponibilização e/ou do recebimento dos Recursos para Amortização Obrigatória (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures, a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória") informando (i) que as Debêntures serão amortizadas extraordinariamente em caráter obrigatório, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de envio da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória e (ii) as séries e o volume a ser amortizado por série, a seu exclusivo critério, limitado a 98% sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo certo que a totalidade dos Recursos para Amortização Obrigatória deverão ser utilizados para fins de pagamento da amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"); (z) **Aquisição Facultativa:** a Sendas poderá, a qualquer tempo, adquirir, total ou parcialmente, Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo titular de Debêntures vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras (e/ou informações financeiras trimestrais) consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial, conforme o caso) da Sendas; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos. As Debêntures adquiridas pela Sendas poderão, a critério da Sendas, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Sendas para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (aa) **Repectação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (bb) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Sendas, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencerão e não pagos pela Sendas, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e que tal problema seja resolvido em até 1 (um) dia útil após a data de inadimplência; (cc) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Sendas por meio da B3, em conformidade com o procedimento da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou pela Sendas, por meio do Banco Liquidante, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e (dd) **Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. (ii) Aprovar a prestação da Fiança pela Companhia para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras relacionadas às Debêntures, incluindo mas não se limitando ao valor nominal unitário das Debêntures, a remuneração e demais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, custos, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais descritos na Escritura de Emissão, multas, tributos, indenizações, os honorários devidos ao agente fiduciário, e as despesas comprovadamente incorridas pelo agente fiduciário ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"). A Fiança obrigará a Companhia, de forma solidária com a Sendas, como principal pagadora responsável por todas as Obrigações Garantidas, com renúncia total e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso I, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. A Fiança será prestada em caráter irrevogável e irretroatável e permanecerá válida em todos os seus termos até a liquidação integral das Debêntures; e (iii) Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia, a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações ora adotadas, incluindo, mas não se limitando, discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão e da Fiança, bem como praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a ata da AGE da Sendas, a Escritura de Emissão e o contrato de distribuição da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos, estando ratificados todos os atos que tenham sido praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia de acordo com as disposições ora aprovadas. **6. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 09 de agosto de 2019. Presidente: Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretária: Sra. Aline Pacheco Pelucio. Membros presentes do Conselho de Administração: Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, representado por procuração pelo Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Ronaldo Jabrudi dos Santos Pereira, Carlos Mario Giraldo Moreno, Eleazar de Carvalho Filho, Jose Gabriel Loaliza Herrera, Luiz Augusto de Castro Neves, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Manfred Heinrich Gartz. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Aline Pacheco Pelucio** - Secretária.